



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/19

Autor: Mesa Diretora

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2016.

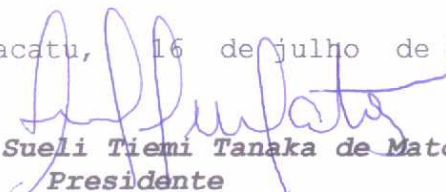
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer TC nº 4205.989.16-3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desfavorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Artigo 2º - Por consequência, ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de julho de 2019.


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-004205.989.16

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Amarildo Valentin da Costa.

Advogados: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055), Renato Cardoso Moraes (OAB/SP nº 299.725), Anahí Monte Cruz Rodrigues Correa da Costa (OAB/SP nº 304.221), Débora Aparecida Ribeiro (OAB/SP nº 373.418), André Figueiras NoscheseGuerato (OAB/SP nº 147.963) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

EMENTA: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ENCARGOS SOCIAIS.

1. Compensação previdenciária unilateral de encargos devidos ao INSS, com indeferimento pela Receita Federal, gerando despesas com multa e juros, em prejuízo ao erário.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no referido voto, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Contrato nº 20/2016, firmado com a Agência de Planejamento Econômico e Social - AGEPLAN, no valor de R\$ 380.000,00, cujo objeto é o fornecimento de um pacote de "software", locado pelo período de 4(quatro) meses, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



permite aos próprios servidores realizar os cálculos e, assim, efetuar as compensações previdenciárias.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, do relatório de fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR